

PND 34/2023

DESPACHO

Concordo integralmente com o Relatório Final elaborado, designadamente factualidade apurada e não apurada, fundamentação de facto, enquadramento jurídico e proposta final de arquivamento do presente processo de inquérito, por não se terem apurado indícios de que o agente da PSP identificado tenha incumprido qualquer dever disciplinar.

Antes o que foi apurado foi que o agente da PSP (nome A) atuou de forma profissional e cuidada, tendo sido capaz de adaptar o seu discurso e comportamento à pessoa concreta com quem estava a lidar, respeitando a dignidade desta e não levando a sério as ofensas que esta pessoa, que estava perturbada e alterada, lhe dirigia.

Agiu, assim, com humanismo e sentido de dever, cumpriu a sua missão garantindo a segurança de todos e nenhuma censura merece o seu comportamento e atuação no caso concreto.

Em face do exposto e ao abrigo do disposto nos arts. 2º, nº 2 – c), 7º - e) e 8º, todos do DL nº 22/2021, de 15.03, determino o arquivamento deste Processo de Inquérito

Dê conhecimento do Relatório Final e deste despacho:

- a Sua Ex.^a o Ministro da Administração Interna;
- ao Senhor Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública;
- ao Sr. Procurador da República titular do Inquérito nº/23.4T9..... da 1ª Secção do DIAP
- ao agente da PSP (nome A)

Diligencie-se pela publicação da decisão no site da IGAI, nos termos habituais (sumário, Relatório e este despacho, anonimizados).

Comunique à Senhora Inspetora-Geral.

Lisboa, 29.11.2023

A Subinspetora-Geral da Inspeção-Geral da Administração Interna
(em substituição da Senhora Inspetora-Geral)

Alexandra Costa Gomes